



Senhor
Presidente da Assembleia
Legislativa Regional
9900 HORTA

Assunto: PEDIDO DE URGÊNCIA E DISPENSA DE EXAME EM
COMISSÃO

A recente entrada em vigor da Portaria 68/94 de 2 de Dezembro, que aprova o Regulamento de deslocação de doentes na Região Autónoma dos Açores, para o Continente e para o estrangeiro, tem provocado alguns factores de grave perturbação no funcionamento do Serviço Regional de Saúde, com especial incidência nas ilhas mais distantes dos centros urbanos.

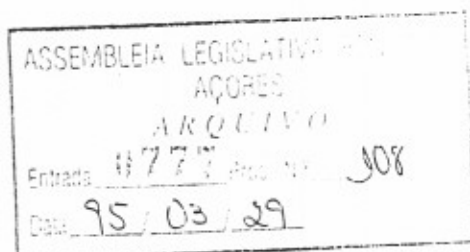
Será assim da maior importância, oportunidade e urgência, que esta Assembleia Legislativa Regional, exercendo as suas competências de fiscalização dos actos do Governo, procure aprofundar esta questão, habilitando-se ao mesmo tempo para sobre ela formular os juízos que vierem a ser entendidos como necessários.

Assim sendo, o Deputado signatário, requer, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o regime de urgência e dispensa de exame em Comissão da Proposta de Resolução sobre avaliação das consequências da aplicação da Portaria 68/94 de 2 de Dezembro.

Horta, 29 de Março de 1995

O Deputado Regional do PCP

Paulo Valadão





UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR
A 3.ª SESSÃO

Distribuição pelos Srs. Deputados

95 / 03 / 29

O Presidente

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

A insularidade da nossa Região gera dificuldades acrescidas na resolução de muitos dos problemas colectivos.

Questões há, no entanto, em relação às quais é legítimo exigir-se, permanentemente, a maior atenção a todos os responsáveis políticos e governativos.

Está neste caso tudo quanto diz respeito ao funcionamento e articulação do Serviço Regional de Saúde, ao qual tem que se exigir uma capacidade de resposta qualitativa e quantitativamente aperfeiçoadas ao longo do tempo.

Embora se reconheça que após o 25 de Abril e no quadro da Autonomia Regional tenha havido uma muito substancial melhoria no sistema de saúde da Região, podendo hoje falar-se, de facto, na existência de um Serviço Regional de Saúde, tal facto não pode motivar nem a apatia que impede os aperfeiçoamentos nem o economicismo estrito que implica o retrocesso dos cuidados de saúde prestados.

O facto da Região ser constituída por nove ilhas dificulta e encarece à partida o funcionamento do Serviço Regional de Saúde, mas tal situação não pode ter como consequência nem a sistemática penalização dos utentes residentes nas ilhas e concelhos mais distantes dos centros urbanos, nem a penalização dos utentes moradores em locais mais distantes de certas especialidades médicas.

Na situação de insularidade em que vivemos o problema da circulação de doentes carentes de cuidados diferenciados de saúde é, e como tal tem que ser encarado, um problema central no funcionamento do Serviço Regional de Saúde.



encarado, um problema central no funcionamento do Serviço Regional de Saúde.

A questão da boa articulação entre os Centros de Saúde, responsáveis pela prestação dos cuidados primários, e Hospitais, responsáveis pela prestação dos cuidados diferenciados, é também, um problema central do funcionamento do Serviço Regional de Saúde.

Sem uma política orientadora adequada no que respeita à circulação dos doentes, bem coordenada com a capacidade de resposta instalada nos Hospitais regionais, não é possível obter-se um grau de eficácia adequado no Sistema Regional de Saúde. Não é aceitável, no entanto, que se estabeleçam regras invocando eventuais abusos mas que, na prática, não só não eliminarão esses sempre referidos abusos, como principalmente, introduzem factores artificiais de contenção, distorcem as funções profissionais dos médicos intervenientes e provocam a diminuição global da eficácia do Sistema.

A recente entrada em vigor da Portaria 68/94 de 2 de Dezembro, bem como as alterações de procedimento já nela introduzidas sem cobertura legal, vieram instalar um claríssimo factor de perturbação no funcionamento do Serviço Regional de Saúde, com óbvios prejuízos imediatos para alguns doentes e gerando ainda o risco de provocar sérias anomalias na actuação quer de Centros de Saúde, quer de Hospitais.

À Secretaria Regional da Saúde cabe a responsabilidade de gerir, com clareza, o Serviço Regional de Saúde.

A esta Assembleia Legislativa Regional cabe não só a responsabilidade de fiscalizar os actos do Governo Regional, mas cabe antes de mais e acima de

tudo a mais profunda responsabilidade política de defender os direitos de todos os utentes e de contribuir de forma clara e construtiva para que o Serviço Regional de Saúde funcione com o máximo de eficácia em todas as ilhas.

Tendo em conta tudo quanto foi exposto a Representação Parlamentar do PCP, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia Legislativa Regional adopte a seguinte

Resolução

✓ Ao abrigo das disposições

Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve:

1. Encarregar a Comissão Permanente da Juventude e Assuntos Sociais de estudar com a maior brevidade possível todas as formas de aplicação da Portaria 68/94 de 2 de Dezembro das Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Saúde e Segurança Social, bem como avaliar as respectivas consequências para o funcionamento do Serviço Regional de Saúde e para as necessárias respostas que por esse Serviço têm que ser dadas aos utentes.
2. Encarregar, nessa sequência, a referida Comissão Permanente de apresentar ao Plenário um Relatório circunstanciado sobre essa matéria.

Assembleia Legislativa Regional, 29 de Março de 1995

O Deputado Regional do PCP

Paulo Valadão

Paulo Valadão

SEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Proposta de Resolução

Encarrega a Comissão de Juv. e Sociais de estudar as formas de aplicação da port. 68/94 de 2 de Dezembro das resp. consequências para o funcionamento do Serviço Regional de Saúde

95/03/29

308

baui

CLASSIFICAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ARQUIVO

95 03 29

308